

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO E GESTÃO DOS ENXOVAIS E TECIDOS.

Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 013/2021 de prestação de serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652124 e sua Diretora Técnica-Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.075.458/0001-51, com sede na Rua Cassius, nº 170, Qd. 113L, Lt. 05, Vila Romana, Goiânia - GO, CEP: 74.713-020, neste ato representado por João Batista Barbosa Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1709556, 2º via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 574.430.681-15, residente e domiciliado na Rua Vera Cruz, Qd. 113k, Lt. 2, Vila Romana, Goiânia - GO, CEP: 74.713-025, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de serviço em 21/06/2021 com vigência a partir de 28/06/2021;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

Considerando, que as partes firmaram o 1º aditivo de prorrogação e reajuste em 14/06/2022 com vigência a partir de 28/06/2022;

Considerando, que as partes firmaram o 2º aditivo de prorrogação em 16/06/2023 com vigência a partir de 29/06/2023;

Considerando que as partes firmaram o 3º aditivo de prorrogação com vigência a partir de 29/06/2024;

Considerando, que o prazo do Contrato de serviços de locação e gestão dos enxovais e tecidos em geral da instituição firmado entre as partes, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 meses;

Considerando, que a **CONTRATANTE** entende como satisfatório o serviço ofertado pela **CONTRATADA** junto ao Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT/ISG;

Considerando, que os serviços, ora citados, são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e bom andamento da Unidade Hospitalar visando o bem maior que é a vida dos pacientes do HDT;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 053/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

1.1. As partes resolvem retificar o item 4.1. da cláusula Quarta do Contrato de origem, que passa a vigorar da seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente termo aditivo terá vigência por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se em 29/06/2025 e finalizando em 28/06/2026**,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As partes decidem retificar o item **2.1.16, Cláusula Segunda** do contrato de origem que passa a ter a seguinte redação:

2.1.16. A **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento de todas as peças apuradas como perdidas (por evasão ou mau uso) no relatório mensal validado. O valor do ressarcimento será calculado com base no valor atual de cada peça, conforme tabela da **CONTRATADA**, resultando no valor bruto da cobrança. Sobre o valor bruto da cobrança apurado, a **CONTRATADA** concederá um desconto de 3% (três por cento) a título de compensação por eventuais falhas operacionais, resultando no valor líquido a ser incluído na fatura de serviços subsequente. Caso uma peça registrada como evadida seja localizada e retorne ao ciclo de uso, o valor correspondente ao ressarcimento efetuado será integralmente creditado em faturamento futuro.

2.2. As partes decidem incluir os itens **2.1.67, 2.1.68, 2.1.69 e 2.1.70 Cláusula Segunda** do contrato de origem que passa a ter a seguinte redação:

2.1.67. Apuração de Perdas por Evasão: A apuração de peças evadidas será realizada mensalmente por meio de inventário geral do enxoval, conduzido pela **CONTRATADA** nas dependências do hospital e em sua própria planta, por meio do sistema de rastreabilidade (RFID). Considera-se "evadida" a peça que não apresentar registro de leitura ou movimentação por um período superior a 30 (trinta) dias, gerando um relatório detalhado de ocorrências a ser compartilhado com a **CONTRATANTE**.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

2.1.68. Apuração de Danos por Mau Uso: A apuração de peças danificadas por mau uso ocorrerá durante o processo de triagem e higienização na planta da **CONTRATADA**. Considera-se "mau uso" o dano de natureza irreparável que inviabilize a reutilização da peça, tais como, mas não se limitando a:

- a) **Danos Físicos:** Cortes, furos, queimaduras e rasgos não decorrentes de desgaste natural.
- b) **Manchas de Uso e Armazenamento:** Mofo, ferrugem, graxa, manchas de arraste e de caneta.
- c) **Resíduos Médicos:** Cola de esparadrapo, resíduos de eletrodos e fitas adesivas.
- d) **Manchas Químicas e Biológicas:** Manchas permanentes de azul de metileno, corantes, medicamentos e cosméticos.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: Para manchas consideradas passíveis de remoção, a **CONTRATADA** realizará até duas tentativas de reprocessamento. Caso o dano persista, a peça será classificada como perda definitiva e incluída no relatório de mau uso. As peças nessas condições serão enviadas fisicamente à **CONTRATANTE** para validação.

2.1.69. Análise e Validação dos Relatórios: A **CONTRATANTE** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento dos relatórios, para contestação fundamentada.

- a) Em caso de contestação do relatório de evasão, a **CONTRATADA** poderá realizar um novo inventário em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE**.
- b) Em caso de contestação do relatório de mau uso, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução da peça avariada para reavaliação conjunta.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

Parágrafo Único: A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na aceitação tácita dos relatórios e dos valores apurados para cobrança.

2.1.70. Procedimento de Encerramento Contratual e Devolução do Enxoval: Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** obriga-se a realizar a devolução integral do acervo de enxoval de propriedade da **CONTRATADA** considerando o inventário completo do enxoval por meio do sistema de rastreabilidade (RFID). A devolução deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a última coleta de roupa suja. A **CONTRATANTE** deverá garantir a integralidade das peças e que nenhuma pertencente à **CONTRATADA** seja misturada ou enviada para outra fornecedora. As peças não devolvidas no prazo estipulado serão consideradas evadidas e faturadas pelo valor atual de cada peça conforme tabela da **CONTRATADA**, sem a aplicação da cota de absorção de 3%, para fins de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. As partes decidem incluir o **item 7.4 da Cláusula Sétima** do contrato de origem que passa a ter a seguinte redação:

7.4. Do Procedimento de Desmobilização e Devolução de Ativos: Independentemente do motivo da extinção contratual, a eficácia da rescisão e a quitação final das obrigações ficam condicionadas à devolução integral do enxoval e de todos os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ou por ela cedidos em regime de comodato. A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir o procedimento estabelecido no item **2.1.70**, garantindo a separação e disponibilização dos ativos para coleta em até 72 horas após o encerramento das

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

operações, sob pena de ser responsabilizada financeiramente pela totalidade dos itens não restituídos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 013/2021, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes, bem como as testemunhas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 25 de junho de 2025.

Signed by:



Ernesto Stangueti - Dir. Fin.

Signed by:



Thayse Barreto

thayse.barreto@isgsaude.org
(Brasília) 30/09/2025 15:55:25

1. diretor.financeiro@isgsaude.org
(Brasília) 30/09/2025 16:55:29
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. thayse.barreto@isgsaude.org
(Brasília) 30/09/2025 15:55:25
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica-Operacional

1. JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER
CNPJ: 13.075.458/0001-51
João Batista Barbosa Filho
CPF: 574.430.681-15

Testemunhas:

Carolina Stival
Nome: **Supervisora de Contratos**
HDT/ISG
CPF:

Bárbara Maria Barros
Nome:
CPF:

Tatiane de Sousa
Nome: **Tatiane de Sousa**
CRBio-04 070971/04-D
Supervisora
Lavanderia-Higienização
HDT / ISG
CPF:

[Signature]
Nome:
CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------